



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2069/2022

São Luís, 18 de abril de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Primeira Câmara	4
Decisão	4
Segunda Câmara	21
Decisão	21
Presidência	23
Portaria	23
Gabinete dos Relatores	24
Edital de Citação	24
Secretaria de Gestão	27
Outros	27
Portaria	27
Ato	29
Edital de Convocação de Estagiário	30

Pleno**Decisão**

Processo nº 4747/2021–TCE

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Davinópolis

Representante: Núcleo de Fiscalização II – TCE/MA

Representado: Raimundo Nonato de Almeida Santos, Prefeito, CPF: 848.212.213-49, residente na Rua João Paulo II, nº 326, Centro, Davinópolis/MA, CEP: 65.927-000

Procuradores Constituídos: Demostenes Vieira da Silva – Advogado OAB/MA n.º 6.414

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Representação apresentada pelo Núcleo de Fiscalização II – TCE/MA. Município de Davinópolis/MA. Exercício financeiro de 2021. Alegações de descumprimento das exigências contidas no art. 48, incisos II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011. Defesa acatada. Saneamento das irregularidades. Conhecimento. Não procedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 120/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação com pedido cautelar, apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelo Núcleo de Fiscalização – NUFIS II, em face do Senhor Raimundo Nonato de Almeida Santos, Prefeito Municipal de Davinópolis, referente ao exercício financeiro de 2021, alegando irregularidades no portal de transparência do município, o que configura violação aos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, conforme Relatório de Acompanhamento n.º 215/2021 SEFIS/NUFIS 2, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso

XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 55/2022/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a. conhecer da Representação, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos artigos 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;
- b. arquivar a presente Representação, tendo em vista o acolhimento das justificativas e documentos apresentados pelo Gestor Representado, sanando com a ocorrência imputada, nos termos do art. 50, §1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;
- c. dar ciência às partes interessadas, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de Março de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5395/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão - SEDES

Denunciante: Empresa RPE Empreendimentos Alimentares EIRELI - CNPJ nº 09.813.838/0001-79, com sede na Rua Conceição Teodoro, Loja 205, Bairro Nazaré – Belo Horizonte/MG, Cep. 310990-060

Denunciado: Inácio de Loiola Rodrigues, Pregoeiro, CPF nº 100.831.203-78, residente e domiciliado na Rua da Mangueira, nº 100, Centro, Turilândia/MA, CEP: 65276-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Denúncia apresentada por Empresa Licitante, em face do pregoeiro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES. Exercício financeiro de 2021. Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2021/SEDES. Falhas formais. Procedência da Denúncia. Recomendações. Juntada aos autos da prestação de contas.

DECISÃO PL-TCE Nº 121/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão pela licitante - RPE Empreendimentos Alimentares EIRELI, por seu representante legal, Senhor Rafael Jonas de Souza Pena, em face do Pregoeiro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, Senhor Inácio de Loiola Rodrigues, no exercício financeiro de 2021, alegando irregularidades no Pregão Eletrônico nº 05/2021, no qual, segundo o denunciante, houve violação da competitividade e imprecisão no objeto licitado, contrariando, assim, a Lei nº 8.666/93, e ao final, pugnou pela anulação do referido processo licitatório, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando parcialmente com o Parecer nº 95/2022/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a. conhecer da Denúncia, por preencher os requisitos legais de admissibilidade, nos termos dos artigos 40 e seguintes da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- b. recomendar, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, e ao gestor

responsável, que não insira nos próximos procedimentos licitatórios, as cláusulas restritivas previstas no Item 9.12, alíneas “f” e “g” do Pregão Eletrônico n.º 05/2021–SEDES, por serem indevidas, não estando em consonância com as Normas Licitatórias, nos termos do art. 50, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão;

c. encaminhar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, uma cópia desta decisão, para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis para regularização das ocorrências, em procedimentos licitatórios futuros;

d. dar ciência ao Senhor Inácio de Lóiola Rodrigues, pregoeiro, por correspondência, para que tome conhecimento desta decisão e adote as providências cabíveis para regularização das ocorrências, em procedimentos licitatórios futuros;

e. determinar a juntada do presente processo de Denúncia, ao processo de prestação de contas correspondente do Ente, exercício financeiro de 2021, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação das partes e/ou do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo n.º 6914/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pineiro – Presidente

Beneficiária: Maria Jucilene Vieira Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Maria Jucilene Vieira Silva, filha, maior, inválida, do ex-segurado, Juanício Sá Menezes da Silva, matrícula 00334010-01, aposentado no Cargo de Técnico da Receita Estadual, Referência 016, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 387/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Maria Jucilene Vieira Silva, filha, maior, inválida, do ex-segurado, Juanício Sá Menezes da Silva, matrícula 00334010-01, aposentado no Cargo de Técnico da Receita Estadual, Referência 016, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA, outorgada pelo Ato, de 14 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIII, n.º 092, do dia 17 de maio de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei

Orgânico do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 46/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5652/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Retificação de Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: Jadilson de Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade da retificação do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Jadilson de Araújo Silva, companheiro da ex-segurada Maria Aparecida Pessoa e Silva, matrícula 140053, aposentada no cargo de Professor, Classe I, Referência 04, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 378/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Jadilson de Araújo Silva, companheiro da ex-segurada Maria Aparecida Pessoa e Silva, matrícula 140053, aposentada no cargo de Professor, Classe I, Referência 04, Grupo Ocupacional Magistério de 1º e 2º Graus. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, outorgada pelo Ato Retificado, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXIV, n.º 032 do dia 14 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 36/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6207/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiário: José Maria Medeiros Barata

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Sargento PM José Maria Medeiros Barata, matrícula nº 0000081000, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA). Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 379/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 2º Sargento PM José Maria Medeiros Barata, matrícula nº 0000081000, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA), outorgado pelo ato nº 92/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXII, nº 069, do dia 13 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acolhendo o Parecer nº 115/2022/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica/TCEMA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6163/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Elita Silva Bezerra

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Elita Silva Bezerra, viúva do ex-servidor Manoel Cicero de Araújo Bezerra, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 264/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Elita Silva Bezerra, viúva do ex-servidor Manoel Cicero de Araújo Bezerra, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 06 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator acolhendo o Parecer nº 883/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da

referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 7159/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Floraci de Jesus Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Floraci de Jesus Costa Ferreira, viúva, do ex-servidor, Francisco de Assis Costa Ferreira, matrícula 0000992826, no exercício do Cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 381/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Floraci de Jesus Costa Ferreira, viúva, do ex-servidor, Francisco de Assis Costa Ferreira, matrícula 0000992826, no exercício do Cargo de Professor III, Classe A, Referência 01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA, outorgada pelo Ato, de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 111, do dia 15 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 117/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 12070/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por invalidez

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA
Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva
Beneficiário(a): Francilene de Souza
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez concedida a Francilene de Souza, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 248/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria por invalidez concedida a Francilene de Souza, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 86, de 19 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha /MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2761/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10200/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Raimunda Nunes Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nunes Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 250/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nunes Sousa, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1473, de 05 de abril de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 135/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 14509/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Delmahi Silva Lira Damásio

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Delmahi Silva Lira Damásio, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 251/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Delmahi Silva Lira Damásio, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2752, de 21 de novembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 855/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1889/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Regina Macêdo Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Macêdo Ribeiro, no cargo de sanitarista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 252/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à retificação de aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Macêdo Ribeiro, no cargo de sanitarista, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de 29 de novembro de 2010, retificado em 06 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do

voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 386/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5769/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Raimundo Nonato Medeiros

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Medeiros, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 254/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Medeiros, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 120, de 19 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2383/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5778/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Waldegno Salustiano de Almeida Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Waldegno Salustiano de Almeida Silva, no cargo de analista executivo, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 255/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Waldegno Salustiano de Almeida Silva, no cargo de analista executivo, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 239, de 08 de março de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2330/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2401/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria de Fátima Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Lima da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 253/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária Maria de Fátima Lima da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 118, de 01 de fevereiro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2294/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5802/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão/MA-SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Victória Leite de Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Victória Leite de Carvalho, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 256/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Victória Leite de Carvalho, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 236, de 08 de março de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2359/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9806/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Osvaldina dos Reis Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Osvaldina dos Reis Frazão, dependente do ex-servidor João de Deus Frazão, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Governo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 258/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Osvaldina dos Reis Frazão, dependente do ex-servidor João de Deus Frazão, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Governo, outorgada pelo Ato nº 973, de 14 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2753/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira

(Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11690/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Responsável: Deoclides Pereira De Sá Neto

Beneficiário(a): Maria Luíza Rodrigues Costa e Silva (viúva) e Genésio Adão Costa e Silva (filho menor)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Maria Luíza Rodrigues Costa e Silva (viúva) e Genésio Adão Costa e Silva (filho), dependentes do ex-servidor Juscelino Barros e Silva, no cargo de assistente de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 259/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Maria Luíza Rodrigues Costa e Silva (viúva) e Genésio Adão Costa e Silva (filho), dependentes do ex-servidor Juscelino Barros e Silva, no cargo de assistente de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Formosa da Serra Negra/MA, outorgada pelo Ato nº 03, de 20 de maio de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 861/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 973/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Lyara de Jesus Costa Pereira, Mariana de Jesus Lopes Pereira, Isabelle Ingrid Lopes Pereira, Maria Clara Silva Carvalho Pereira e Francisca Jaiane Lopes Pereira (filhas)

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Lyara de Jesus Costa Pereira, Mariana de Jesus Lopes Pereira, Isabelle Ingrid Lopes Pereira, Maria Clara Silva Carvalho Pereira e Francisca Jaiane Lopes Pereira, dependentes do ex-servidor Jorniston de Jesus Moraes Pereira, no cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 260/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Lyara de Jesus Costa Pereira, Mariana de Jesus Lopes Pereira, Isabelle Ingrid Lopes Pereira, Maria Clara Silva Carvalho Pereira e Francisca Jaiane Lopes Pereira, dependentes do ex-servidor Jorniston de Jesus Moraes Pereira, no cargo de guarda municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, outorgada pelo Ato nº 1275, de 23 de outubro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 790/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9571/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Teresinha de Jesus Dorneles Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Teresinha de Jesus Dorneles Costa Silva, dependente do ex-servidor Manoel Sousa Silva, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 257/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Teresinha de Jesus Dorneles Costa Silva, dependente do ex-servidor Manoel Sousa Silva, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgada pelo Ato nº 936, de 01 de junho de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2379/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2151/2018-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para reserva remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência-SEGEP
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário(a): José Arnaldo Vieira da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a José Arnaldo Vieira da Silva, na função de subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 261/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à Transferência para reserva remunerada, concedida a José Arnaldo Vieira da Silva, na função de subtenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 881, de 28 de dezembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 837/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reservanos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3507/2018-TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Joel Fernando Benin
Beneficiário(a): Alice Vitória Ramalho Alves e Maria do Espírito Santo da Silva Alves
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Alice Vitória Ramalho Alves, filha menor e Maria do Espírito Santo da Silva Alves (viúva), do ex-servidor Gilvan da Silva Alves, no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 262/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Alice Vitória Ramalho Alves, filha menor do ex-servidor Gilvan da Silva Alves, no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 16 de fevereiro de 2018, retificado para rateio à Maria do Espírito Santo da Silva Alves, Viúva, outorgada pelo Ato de 16 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 938/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6026/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Faustina de Jesus Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Faustina de Jesus Costa Ferreira, viúva do ex-servidor João Pereira Costa Ferreira, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 263/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Faustina de Jesus Costa Ferreira, viúva do ex-servidor João Pereira Costa Ferreira, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 06 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 857/2021 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6565/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luis– IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Paulo Victor Martins Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Paulo Victor Martins Ferreira dependente da ex-servidora Tereza de Jesus Durans Martins, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 265/2022

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à pensão concedida a Victor Martins Ferreira dependente da ex-servidora Tereza de Jesus Durans Martins, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 1658, de 09 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís- IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 08/2022 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 6606/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Raimundo Nonato Costa Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Raimundo Nonato Costa Ferreira, dependente legal da ex-servidora Maria Dinares Santos Ferreira, aposentada no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 380/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Raimundo Nonato Costa Ferreira, dependente legal da ex-servidora Maria Dinares Santos Ferreira, aposentada no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, outorgada pelo Ato nº 1535/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, nº 034, do dia 21 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 34/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 7520/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Raimunda Nonata dos Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Raimunda Nonata dos Santos Sousa, dependente legal do ex-servidor Pedro Martins de Sousa, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 382/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Raimunda Nonata dos Santos Sousa, dependente legal do ex-servidor Pedro Martins de Sousa, aposentado no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, outorgado pelo Ato nº 1661/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, nº 075, do dia 23 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 60/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 7528/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Domingos da Conceição Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Domingos da Conceição Souza, dependente legal da ex-servidora Nilza Castro Souza, aposentada no Cargo de Agente

Administrativo. Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 383/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte a Domingos da Conceição Souza, dependente legal da ex-servidora Nilza Castro Souza, aposentada no Cargo de Agente Administrativo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, outorgada pelo Ato nº 1769/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII, nº 078, do dia 26 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 45/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 7758/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Edileuza Maria Rodrigues de Souza

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Edileuza Maria Rodrigues de Souza, companheira, do ex-servidor, Francisco das Chagas Albuquerque Macedo, matrícula 1074681, no exercício do Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 384/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Edileuza Maria Rodrigues de Souza, companheira, do ex-servidor, Francisco das Chagas Albuquerque Macedo, matrícula 1074681, no exercício do Cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA, outorgada pelo Ato, de 21 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 120, do dia 28 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 44/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 8506/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA-IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente

Beneficiária: Zenith Baldez de Castro Garcês

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Zenith Baldez de Castro Garcês, viúva, do ex-Militar, Wladimiro Crescêncio Garcês, matrícula 0000026419, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro

DECISÃO CP-TCE Nº 385/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Zenith Baldez de Castro Garcês, viúva, do ex-Militar, Wladimiro Crescêncio Garcês, matrícula 0000026419, reformado na função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato, de 25 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXII, n.º 140, do dia 27 de julho de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 66/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 8550/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira – Presidente

Beneficiária: Maria Jerônima Teixeira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Maria Jerônima Teixeira dos Santos, dependente legal do ex-servidor Aluizio Rodrigues dos Santos, aposentado no Cargo de Vigia, Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 386 /2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte à Maria Jerônima Teixeira dos Santos, dependente legal do ex-servidor Aluizio Rodrigues dos Santos, aposentado no Cargo de Vigia, Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, outorgada pelo Ato nº 1781/2018, de 03 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, Ano XXXVIII nº 095, do dia 23 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís-IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 62/2022/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 1º, VIII, e 54, II, da citada Lei Orgânica e artigo 229, § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de março de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 3991/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): José João da Silva Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José João da Silva Rodrigues, beneficiário de Alcenira Oliveira Rodrigues, ex-servidora pública municipal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 148/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a José João da Silva Rodrigues (viúvo), beneficiário de Alcenira Oliveira Rodrigues, ex-servidora pública municipal, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos desta, outorgada pela Portaria nº 2462/2014 -Gab/Presi/IPAM, de 01 de dezembro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 2443/2021-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8029/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Jandira Formigosa Privado

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Jandira Formigosa Privado, beneficiária de Domingos Ribeiro Privado, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 157/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Jandira Formigosa Privado (viúva), beneficiária de Domingos Ribeiro Privado, ex-servidor público estadual, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos deste, outorgada pelo Ato datado de 04 de julho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 312/2021-GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9541/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca da Cunha Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisca da Cunha Costa, beneficiária de Manoel da Assunção Costa, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 158/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Francisca da Cunha Costa (viúva), beneficiária de Manoel da Assunção Costa, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 04 de setembro de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 326/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de março de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Presidência**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 312, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a composição e atribuições do Comitê de Gestão de Pessoas do TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, monitorar e desenvolver a melhoria contínua do modelo e das políticas de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.134/2019 que instituiu O Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos para o quadro de pessoal efetivo do TCE/MA e estabeleceu que a Avaliação de Desempenho alcança, além dos servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, servidores pertencentes ao quadro especial e os servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a reformulação na estrutura administrativa do TCE/MA com a entrada em vigor da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei Estadual nº 9.936/2013 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020, definiu as diretrizes da Avaliação de Desempenho de todos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/MA nº 185/2014, alterada pela Resolução TCE/MA nº 331/2020, definiu a composição do Comitê de Gestão de Pessoas do TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, formado pelos seguintes servidores:

I– Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula 8805, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Secretário Geral;

II– Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula 7336, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Secretária de Gestão;

III – Renan Coelho de Oliveira, matrícula 10512, Auditor de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Secretário de Tecnologia e Inovação;

- IV – Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Secretário de Fiscalização;
- V – Francisco Moreno Dutra, matrícula 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas;
- VI – José de Ribamar Lopes Nojosa, matrícula 6031, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Escola Superior de Controle Externo;
- VII– Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, matrícula 9167, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Finanças;
- VIII – Roberto Henrique Guimarães Teixeira, matrícula 7393, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gestor da Unidade de Infraestrutura;
- IX – Berenice Gomes da Silva, matrícula 14738, exercendo o cargo em comissão de Secretária Chefe de Gabinete da Presidência;
- X– Gladys Melo Aragão Nunes, matrícula 7625, Auditora Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Coordenadora de Informações Gerenciais;
- XI – Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Fiscalização I;
- XII – Flaviana Pinheiro Silva, matrícula 6908, Auditora Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Fiscalização II;
- XIII – Márcio Rocha Gomes, matrícula 8904, Auditor Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Gerente do Núcleo de Fiscalização III;
- XIV – Lisângela Miranda Silva, matrícula 9449, Técnica de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisora de Desenvolvimento de Carreira;

Art. 2º O Comitê de Gestão de Pessoas (CGP) tem a finalidade de assegurar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento do modelo e das políticas de gestão de pessoas no âmbito do TCE/MA.

§1º O comitê funcionará em caráter permanente e será coordenado por servidor eleito anualmente entre seus integrantes.

§2º O comitê realizará avaliações periódicas das práticas de gestão de pessoas e estabelecerá diretrizes para melhoria contínua, em consonância com o plano estratégico deste Tribunal.

§3º O comitê proporá a criação de mecanismos de captação e análise de percepções e expectativas dos servidores com relação às práticas de gestão de pessoas.

§4º Os servidores que compõem o CGP não receberão qualquer gratificação ou adicional de remuneração pela participação no Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 3906/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA

Responsável: Antônio Ataíde Matos de Pinho

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Antônio Ataíde Matos de Pinho, Prefeito

Municipal de Cachoeira Grande/MA, exercício financeiro 2017, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3906/2018, que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Poder Executivo do Município citado, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 21169/2021 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 21169/2021 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/04/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 6610/2020

Natureza: Fiscalização

Entidade: Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim/MA

Responsável: Didíma Maria Correa Coelho

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Didíma Maria Correa Coelho, Prefeita Municipal de Vitória do Mearim/MA exercício financeiro 2017, não localizado em notificação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 6610/2020, que trata da Fiscalização/Monitoramento citado, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Acompanhamento nº 67/2020 – NUFIS 2/LIDER 6 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Acompanhamento nº 67/2020 – NUFIS 2 – LIDER 6 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/04/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4067/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Benedito Leite/MA

Responsável: Laureano da Silva Barros

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Laureano da Silva Barros, Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, exercício financeiro 2014, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4067/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº

546/2017 UTCEX - SUCEX no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 546/2017 UTCEX-SUCEX no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/04/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 1278/2021

Natureza: Denúncia

Entidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar/MA, exercício financeiro 2020, não localizado em notificação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1278/2021, que trata da Denúncia do Município citado, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 2088/2021 – NUFIS 3 – LIDER10 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 2088/2021 – NUFIS 3 – LIDER 10 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 14/04/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 5378/2021

Natureza: Representação

Entidade: Presidente da Câmara Municipal do Município de Bequimão/MA

Responsável: Erivelton dos Santos Pereira Belo.

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, Cita o Senhor Erivelton dos Santos Pereira Belo, Presidente da Câmara Municipal de Bequimão/MA exercício financeiro 2021, não localizado em notificação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5378/2021, que trata da Representação, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 3268/2021 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 3268/2021 no SPE, considerando-se perfeita

a Citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 15/04/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Secretaria de Gestão

Outros

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 002/2022 – TCE/MA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8848/2021 - TCE/MA. PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ Nº 14.667.684/0001-94 e L. H. DURANS PINHEIRO – CNPJ 12.532.115/0001-06; Grupo 01; registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (água mineral); Valor: R\$ 112.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais); e TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM - CNPJ 18.701.121/0001-26; Grupo 02; registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, adoçante e leite); Valor: R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (água mineral) e alimentos (açúcar, café, adoçante e leite) para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019. AUTORIDADE COMPETENTE PELA HOMOLOGAÇÃO: Joaquim Washington Luiz de Oliveira – Conselheiro Presidente do TCE/MA. São Luís, 08 de abril de 2022. Catarina Delmira Boucinhas Leal, Pregoeira.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 321, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Alteração de férias de servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício de 2022, da servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula nº 3194, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), anteriormente concedidas pela portaria nº 290/2022, do período de 02/05/22 a 31/05/2022, para os períodos de 18/04/2022 a 02/05/2022 e 27/06/2022 a 11/07/2022, conforme Memorando nº 01/2022/JRCF.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 320 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 379, de 19 de maio de 2021, e considerando o Ofício nº 061/2022/SEGEP/RH, e Processo nº 66677/2022/SEGEP,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 017/2022 – SRH/SEGEP, de 08 de abril de 2022, que concedeu ao servidor José Francisco Lima Vieira, matrícula nº 3467, Agente de Administração, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste

Tribunal, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1997/2002 no período de 02/05 a 30/07/2022, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 66677/2022-SEGEP, datado de 01/04/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 319 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 379, de 19 de maio de 2021, e considerando o Ofício nº 061/2022/SEGEP/RH, e Processo nº 66721/2022/SEGEP,

RESOLVE:

Art.1º Ratificar a Portaria nº 016/2022 – SRH/SEGEP, de 04 de abril de 2022, que concedeu à servidora Márcia Cristina Moura Ribeiro Macieira, matrícula nº 4010, Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2002/2007 no período de 02/05 a 15/06/2022, nos termos do art. 145 da Lei 6.107/94, de 27 de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº 66721/2022-SEGEP, datado de 01/04/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 322 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Ratificação de concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Ofício nº 068/2022/SEGEP/RH e Processo nº 73567/2022/SEGEP,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 018/2022 – SRH/SEGEP, de 12 de abril de 2022, que concedeu à servidora Dalvina Teixeira Serejo, matrícula nº 3624, Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, 45 (quarenta) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, no período de 13/04/2022 a 27/05/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 323, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, a partir de 1º/04/2022, o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para Assessoria de Articulação e Relacionamento Institucional da

Presidência (ASRIP), considerando Processo nº 3868/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Ato

ATO Nº. 12 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre fim da cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando o Processo nº 3868/2022/TCE/MA e Ofício nº 287/2022-GAB/SETRES,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar os efeitos do Ato nº 48/2019/TCE/MA, que colocou à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Economia Solidária (SETRES), o servidor Genilson Roberto Alves Silva, matrícula nº 9514, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, devendo ser considerado a partir de 1º/04/2022, conforme publicação no Diário Oficial do Poder Executivo nº 061/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 13, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, o servidor Carlos Roberto Souza Lima Filho, matrícula nº 13516, a partir do dia 12 de abril de 2022, considerando o Memorando nº 24/2022-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 14, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidor em Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Sra. Ana Beatriz Silva Souza Lima, sob a matrícula nº 15081, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a partir do dia 12 de abril de 2022, considerando o Memorando nº 24/2022-JJJP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 15 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em Função Comissionada da Secretaria do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, e

CONSIDERANDO OFC-GP-2432022/TJMA e Processo nº 1332/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar da Função Comissionada de Assessor do Secretário-Geral, TC-FC-05, a servidora Keila Fonsêca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, com efeitos a partir de 30 de abril de 2022, considerando Ato de Cessão nº 16/2022/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 16 DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 23 da Lei 11.134/2019/TCE/MA;

CONSIDERANDO o Processo nº 1332/2022/TCE/MA e OF-GP-2432022/TJMA,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a cessão da servidora Keila Fonsêca da Silva, matrícula nº 8508, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), pelo período de 02 (dois) anos, com ônus ressarcido para o órgão de origem, com efeitos a partir de 30 de abril de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de abril de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Maria Helena Alves Ramos, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luís, 18 de abril de 2022
Lisangela Miranda Silva
Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC